



LEI COMPLEMENTAR Nº. **75**, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificada a Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15 A progressão horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior observando-se o interstício de tempo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, observada a regra do art. 17.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de agosto de 2025.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, que **"MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de agosto de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de agosto de 2025.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

BEBERIBE-CE